



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.480 , de 31/08 2015

Processo: 73.122

PROJETO DE LEI Nº. 11.834

Autoria: **GERSON SARTORI**

Ementa: Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

Arquive-se

Willanferdi
Diretoria Legislativa
04/09 2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.834

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 25/06/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 930		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 30/06/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avóco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 30/06/15 1089
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avóco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avóco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avóco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avóco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO (Rubrica)
09/07/15

P 11.250/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/JUN/2015 08:51 073122

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
30/06/15

APROVADO

Presidente
11/08/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.834
(Gerson Sartori)

Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 8.339, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL a realizar-se anualmente em 23 de novembro; e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Setembro Dourado", a realizar-se anualmente durante o mês de setembro." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/06/2015

GERSON SARTORI



(PL nº. 11.834 - fls. 2)

Justificativa

A CONIACC – Confederação Nacional de Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao adolescente com Câncer, por meio de sua diretoria executiva e por solicitação da SOBOPE – Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, em reunião realizada em janeiro de 2015, modificou as comemorações de novembro para setembro (“Setembro Dourado”), devido à concomitância das mobilizações pelo câncer de próstata que ocorrem em novembro, denominada “Novembro Azul”.


GERSON SARTORI



LEI N.º 8.339, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** (novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

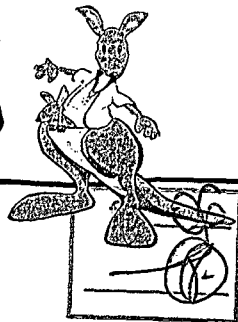
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

GRENDAACC



Em Defesa da Criança com Câncer

Jundiaí, 02 de junho de 2015

EXPEDIENTE

À

Câmara Municipal de Jundiaí

Ilmo. Sr. Presidente Marcelo Gastaldo,

Em anexo enviamos comunicação que recebemos da CONIACC - Confederação Nacional das Entidades de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer, na qual somos informados sobre a mudança das comemorações do Novembro Dourado para Setembro Dourado, devido à "concomitância das mobilizações pelo câncer de próstata" ou seja, o Novembro Azul.

Achamos nosso dever comunicá-los sobre o assunto, em razão da gentil acolhida que nos foi oferecida quando estivemos nessa casa de leis para oficializar o mês de novembro como aquele dedicado às campanhas de orientação quanto ao diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil. Na ocasião foi criado e aprovado o Projeto de Lei 11.686/14, que instituiu, no âmbito municipal, o Novembro Dourado e também incluiu, no calendário oficial do município, o Dia de Combate ao Câncer Infantojuvenil, celebrado em 23 de novembro.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos a respeito do assunto, enquanto solicitamos que, em data a ser estipulada pelos senhores vereadores, possamos novamente estar presentes na Câmara Municipal de Jundiaí para falarmos a respeito da importância do diagnóstico precoce do câncer na infância, bem como sobre o "Setembro Dourado".

Desde já, grata pela atenção,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vercí Andréo Bútaló'.

Vercí Andréo Bútaló

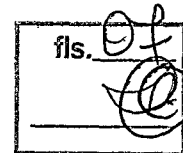
Diretora-presidente do GRENDAACC

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT000) 02/JUN/2015 10:41 072962

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC

C.N.P.J. n.º 00.797.397/0001-94

Av. Dr. Manoel Ildefonso Archer Castilho, nº 300, Parque da Represa, Jundiaí-SP,
CEP 13214-565 | Fone/Fax (11) 4815-8440 | www.grendacc.org.br | grendacc@grendacc.org.br



COMUNICADO

Natal, 09 de abril de 2015.

Ref. Comemorações Setembro Dourado.

A CONIACC - Confederação Nacional de Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer, vem através da presente, comunicar que por decisão da diretoria executiva e por solicitação da SOBOPE - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, juntamente com seus filiados, em reunião realizada em 30/01/2015, que estamos modificando as comemorações de novembro para setembro dourado, com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, devido à concomitância das mobilizações pelo câncer de próstata que ocorrem em novembro, denominada "novembro azul".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Rilder Flávio de Paiva Campos.

Presidente da CONIACC



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 930**

PROJETO DE LEI Nº 11.834

PROCESSO Nº 73.122

De autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, o presente projeto de lei altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado"), devido à concomitância das mobilizações pelo câncer de próstata que ocorrem em novembro, denominado "Novembro Azul".

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 8339/14 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

DA COMISSÃO:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

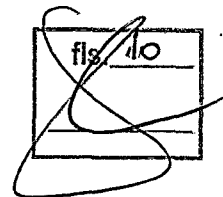
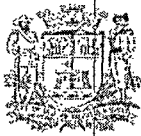
QUORUM maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.122

PROJETO DE LEI Nº 11.834, do Vereador **GERSON SARTORI**, que altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

PARECER Nº 1089

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 08/09, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.06.2015.

APROVADO
30 106/15

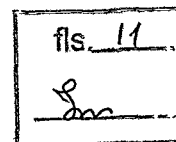

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

A U S E N T E
PAULO SERGIO MARTINS


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

**113ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
11 de agosto de 2015 (terça-feira)**

Painel de Votação**PL 11834/2015 - Projeto de Lei**

Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 10

Quantidade de votos não: 0

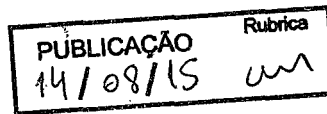
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Ausente
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Ausente
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Ausente
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Ausente
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Ausente
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Ausente
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Ausente



Processo 73.122



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.834

Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Novembro Dourado" (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro ("Setembro Dourado").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de agosto de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 8.339, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL a realizar-se anualmente em 23 de novembro; e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - "Setembro Dourado", a realizar-se anualmente durante o mês de setembro." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e quinze (11/08/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.834

PROCESSO Nº. 73.122

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 08 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 09 / 15

Wllanferdi

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. *am*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 357/2015

Processo n.º 23.381-3/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 02/SET/2015 16:10 073567

Jundiaí, 31 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
P. Bigardi
Diretoria Legislativa
03/09/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.480, objeto do Projeto de Lei n.º 11.834, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.480, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei 8339/14, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (23 de novembro) e a CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - “Novembro Dourado” (novembro), para prever a realização deste último no mês de setembro (“Setembro Dourado”).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

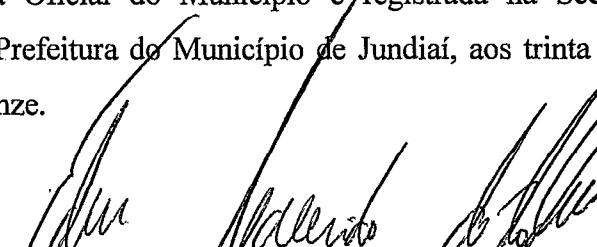
Art. 1.º. O art. 1.º da Lei nº. 8.339, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** a realizar-se anualmente em 23 de novembro; e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL - “Setembro Dourado”**, a realizar-se anualmente durante o mês de setembro.” (NR)*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos